



EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PL Nº 671/2025

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 671/2025, proceda-se a seguinte alteração no art. 10:

Onde se lê:

“Art. 10. A Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

‘Art. 12-A. O Poder Executivo, a partir do exercício de 2026, destinará 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do total dos valores da assistência financeira previstos para a concessão de novas bolsas estabelecidas nos incisos IV e V do *caput* do art. 12 desta Lei para a concessão de bolsa de auxílio permanência.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo não incidirá sobre os valores da assistência financeira de que tratam os incisos IV e V do *caput* do art. 12 desta Lei relativos à renovação das bolsas custeadas com recursos do FUMDESC.

§ 2º Decreto do Governador do Estado, a ser editado até 31 de dezembro de 2025, fixará o percentual de recursos destinados, na forma do *caput* deste artigo, e os requisitos para a concessão da bolsa de auxílio permanência.’ (NR)”

Leia-se:

“Art. 10. A Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

‘Art. 12-A. O Poder Executivo, a partir do exercício de 2026, destinará 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do total dos valores da assistência financeira previstos para a concessão de novas bolsas estabelecidas no inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei para a concessão de bolsa de auxílio permanência.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo não incidirá sobre os valores da assistência financeira de que trata o inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei relativos à renovação das bolsas custeadas com recursos do FUMDESC.

§ 2º Decreto do Governador do Estado, a ser editado até 31 de dezembro de 2025, fixará o percentual de recursos destinados, na forma do *caput* deste artigo, e os requisitos para a concessão da bolsa de auxílio permanência.’ (NR)”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de outubro de 2025.


Deputado PEPE COLLAÇO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 671/2025 ao texto aprovado na Reunião Conjunta das Comissões, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.